



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 161 • São Paulo • Quarta-Feira, 23 de Agosto de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.284, DE 22 DE AGOSTO DE 1995

Altera a subordinação da Seção de Controle de Declarações Públicas de Bens e de Variação Patrimonial, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º — A Seção de Controle de Declarações Públicas de Bens e de Variação Patrimonial, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pelo artigo 1º do Decreto nº 37.252, de 20 de agosto de 1993, junto ao Gabinete do Secretário, passa a subordinar-se à Divisão da Justiça daquela Secretaria.

Artigo 2º — Fica acrescentado ao artigo 11 do Decreto nº 28.253, de 14 de março de 1988, o inciso V com a seguinte redação: "V — Seção de Controle de Declarações Públicas de Bens e de Variação Patrimonial."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 37.252, de 20 de agosto de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.285, DE 22 DE AGOSTO DE 1995

Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Educação, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Educação, imóvel localizado na Rodovia Francisco Marcos Junqueira Neto, Município de Sales Oliveira, Comarca de Nuporanga, com a área de 3.000,00m², devidamente transcrito sob nº 114.136, Livro 02, em 9 de agosto de 1989, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nuporanga, com as medidas, características e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-6-2.716-89, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto 'A' situado à margem direita da estrada projetada sentido Sales Oliveira/Oriândia junto à propriedade de Paulo Roberto Camilo de Oliveira, deste ponto, segue reto confrontando com este na distância de 100,00m, até o ponto 'B'; daí, desliza à direita, segue 30,00m em linha reta, até o ponto 'C'; daí, desliza à direita, segue isto 100,00m até o ponto 'D', confrontando do ponto 'B' ao ponto 'C' com Espólio de Shimen Takahashi; daí, segue reto pela margem direita da estrada projetada, sentido Sales Oliveira/Oriândia, na distância de 30,00m, até o ponto inicial 'A', perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 3.000,00m² (três mil metros quadrados).

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	4	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Governo e Gestão Estratégica	4	Esportes e Turismo	22
Economia e Planejamento	4	Habituação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Meio Ambiente	22
Criança, Família e Bem-Estar Social	5	Procuradoria Geral do Estado	22
Emprego e Relações do Trabalho	5	Transportes Metropolitanos	22
Segurança Pública	5	Recursos Hídricos	—
Administração Penitenciária	6	Saneamento e Obras	23
Fazenda	8	Universidade de São Paulo	23
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade Estadual de Campinas	24
Educação	11	Universidade Estadual Paulista	25
Saúde	15	Ministério Público	25
Energia	—	Editais	26
Transportes	21	Concursos	28
Administração e Modernização do Serviço Público	21	Diário dos Municípios	35
Cultura	22	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	40

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1995

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 1995.

DECRETO Nº 40.150, DE 16 DE JUNHO DE 1995

Reorganiza o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia — CONCITE

Retificação do D.O. de 17-6-95

Artigo 2º —

No parágrafo único, leia-se como segue e não como constou:

Parágrafo único — O Vice-Presidente Executivo é indicado pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 3º —

Onde se lê: V — o Secretário da Administração e Modernização Administrativa;

leia-se: V — o Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público;

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 23-8-95

Designação, com fundamento no art. 7º, I e parágrafo único do art. 10 dos Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE, aprovados pelo Decreto 37.102-87, Waldemar Pinho de Mello, RG 2.983.152, para, na qualidade de representante do Governo do Estado, integrar o Órgão Colegiado de Direção Superior da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Márcio Luiz Valente.

Despacho do Governador, de 22-8-95

No processo SPS-2.831-84, em que Durvalina da Silva solicita reconsideração da decisão que lhe indeferiu os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista dos elementos de instrução dos autos, do parecer 764-95, da AJG, e da manifestação da Chefia do Órgão, conheço do pedido formulado por Durvalina da Silva, RG 14.927.345, enquanto exercício do direito constitucional de petição, para, quanto ao mérito, indeferir-lo, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo SCFRES-6-88, sobre recondução de membros para Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e, nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-66, aprovo a recondução de Sandra Ferreira Andrade, RG 7.813.741, Agente Administrativo e de José Toledo Bezerra de Menezes, RG 1.709.237, Agente Administrativo, para continuarem integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, por mais um período de 2 anos, a contar de 15-5-93, o primeiro na qualidade de membro titular e o segundo, na condição de suplente dos componentes do aludido colegiado, nos seus impedimentos legais, exceto o Presidente."

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação CONDECA-2, de 22-8-95

Considerando a Lei Estadual 8.074, de 21-10-92 que cria o CONDECA/SP e que define sua competência como órgão deliberativo e controlador das ações da política de atenção dos direitos da Criança e do Adolescente; considerando suas atribuições de:

I — observar as diretrizes da política de atendimento fixadas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8.069, de 13-7-90;

II — dar apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III — criar mecanismos de integração dos Conselhos Municipais, bem como processos coletivos de avaliação de suas ações;

IV — fornecer subsídios às entidades não governamentais para ajuizamento de ações civis destinadas a assegurar direitos da criança e do adolescente;

V — acompanhar o reordenamento institucional propondo sempre que necessário modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;

VI — contribuir para o cumprimento da política de atendimento;

VII — gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando, ainda, o regimento interno — CONDECA-SP, publicada no D.O. de 1º-8-95, das Comissões, seção IV, resolve:

1. Publicar o seu plano de ação 95/97 aprovado em reunião plenária em 9-8-95.

AJUDE SÃO PAULO A SAIR DO SUFOCO.

**PARTICIPE DA OPERAÇÃO RODÍZIO:
NA SEMANA DE 28/08 a 01/09
DEIXE SEU CARRO UM DIA EM CASA.**

O GOVERNO DE SÃO PAULO SERÁ O PRIMEIRO A DAR O EXEMPLO:

Todos os veículos públicos estaduais — inclusive das autarquias, fundações e empresas estatais — deverão participar da Operação Rodízio.

Realização:

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

CETESB
DEFESA CIVIL-SP

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP